



PROCESSO Nº 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS.

DADOS DO INTERESSADO:

NOME:			
CPF:		CARGO:	
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CNPJ:	
TELEFONE:		EMAIL:	

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao Pregão acima referido, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

....., de 2025.

.....
ADQUIRINTE (Assinatura)

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail **licitacao@martinhocampos.mg.gov.br**. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Martinho Campos da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PROCESSO Nº 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Martinho Campos – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:00 HORAS de 05/06/2025 ATÉ ÀS 13:00 HORAS de 23/06/2025.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA 91/2025 – 16 DE ABRIL DE 2025: Pregoeiro Municipal: Luiz Filipe da Fonseca Afonso.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.611.498,29 (Cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 9/2025 - esclarecimentos.

Telefones: (37) 3524-9816

Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO Nº 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico SRP**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luiz Filipe da Fonseca Afonso, Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria nº 91/2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Vânia Maria Silva, Bruna Maria Evangelista e Lorena Arruda Silva, designados através do **Decreto nº 29/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 141/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, através do endereço eletrônico <https://www.martinhocampos.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://www.martinhocampos.mg.gov.br>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**, conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação neste Pregão Eletrônico será permitida apenas para empresas sediadas em municípios localizados em um raio de até 100 km de Martinho Campos/MG.

3.1.1 – Tal exigência fundamenta-se na necessidade de pronta resposta operacional, logística e técnica, considerando as especificidades da contratação, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, e 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2 – A restrição de localização deverá estar devidamente comprovada no momento da habilitação, mediante apresentação de documento oficial que ateste o endereço da sede ou filial da empresa.



3.2 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Martinho Campos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3– DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, emitido por engenheiro habilitado de palco, sonorização, iluminação, palco e outras estruturas que aqui se faça necessário, com 06 horas que antecede o evento.
- d) Informamos, ainda, que os itens palco, som e iluminação, deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo



necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

e) A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um) por cento.**



9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações..

9.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao82@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço ou produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III e IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Obras e Serviços, Sr. Marcos Antônio da Silva, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;



- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso



verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903900 - Ficha 46 – Fonte 1.500.000.0000

02.09.02.13.391.0045.2218.33903900 - Ficha 280 – Fonte 1.500.000.0000

02.17.02.23.695.0052.2236.33903900 - Ficha 342 – Fonte 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2155.33903900 - Ficha 71 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.361.0023.2158.33903900 - Ficha 84 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.365.0023.2160.33903900 - Ficha 95 – Fonte 1.500.000.1001

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras.pmmc@hotmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

24.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** - Termo de Referência;



b) Anexo II - Modelo de Proposta;

b) Anexo III - Minuta da ARP;

c) Anexo IV - Minuta do Contrato.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das **12h às 18h** ou pelo telefone **3524-9816** e e-mail: **licitacao82@yahoo.com.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Martinho Campos, 04 de junho de 2025.

DE ACORDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTORIDADE COMPETENTE
Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
CPF: XXX.977.646-XX

PREGOEIRO
Luiz Filipe da Fonseca Afonso
Matrícula: 6702



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2025
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Secretarias	Responsável
Secretário Municipal de Administração	Thayssa Camargos Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura	Alba Ludjan de Faria
Secretária Municipal de Educação	Joana D'Arc Campos
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	Igor Júnior dos Santos

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS”.

Os serviços incluem o fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistemas de som, iluminação e estruturas de palco, atendendo às necessidades específicas de cada evento, desde grandes festivais até palestras e eventos institucionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID.	VL. UNIT.	TOTAL
01	<u>SOM PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE</u> 02 MESAS DIGITAIS MÍNIMO 56 CANAIS DE ENTRADA COM SLOT EXPANSORES DE CANAIS (M7, PM5D, QL5, MIDAS PRO20U SIMILAR) 01 MULTICABO MÍNIMO 58 VIAS – 50 METROS DE EXTENSÃO 04 SUBSNACKS MÍNIMO 08 VIAS CADA – 10 METROS DE EXTENSÃO 01 NOTEBOOK (LEITURA DE PEN-DRIVES, MP3, CD'S, ETC) 30 MICROFONES (SM58, 57 SHURE, AKG, SENNHEISER OU SIMILAR) COM FIO, (INCLUSO ESPECÍFICOS PARA BATERIA, PERCUSSÃO, AMPLIFICADORES, ETC), PEDESTAIS E GARRAS MODELO LP. 06 MICROFONES (SM 58 SHURE BETA OU SIMILAR) SEM FIO 01 SISTEMA COMPLETO DE MONITORIZAÇÃO 12 “IN-EAR” SHURE PSM 900 (OU SIMILAR), COMBINER, ANTENA DIRECIONAL, 10 FONES DE OUVIDO (AKG, PORTA PRÓ OU SIMILAR) 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL (DBX DRIVE RACK OU SIMILAR) 09 MONITORES (MODELO SM 400 OU SIMILAR) 20 DIRECT BOX DI 100, 400 BEHRINGER ATIVO E PASSIVO (OU SIMILAR) 01 SIDE FILL DUPLO L/R EAW KF 850 + EAW SB 850, (LINE ARRAY OU SIMILAR) 01 SUB EAW SB 850 (OU	20	DIÁRIA	R\$ 17.587,50	R\$ 351.750,00



SIMILAR) COM AMPLIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO (SIDE DRUMS) 24 CAIXAS DE SUB EAW SB 850 (OU SIMILAR) 24 CAIXAS 04 VIAS (GRAVE, MÉDIO, MÉDIO AGUDO E AGUDO) – SISTEMA LINE ARRAY SISTEMA DE DELAY – DUAS TORRES 4X4 CONFORME PA (COM ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FIXAÇÃO) (PONTOS DE SOM AVANÇADOS). CENTER FILL MONO, LIGADO A UMA MANDADA (MONO) INDEPENDENTE DO SISTEMA PRINCIPAL, POSICIONADO NO CENTRO DO PALCO, 04 CAIXAS ACÚSTICAS, PROFISSIONAIS, DE 02 VIAS, ATIVAS, CONTENDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) ALTO FALANTES DE 12” E 01 DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITANIUM. 04 TALHAS ELÉTRICAS DE ELEVAÇÃO, CONTENDO: CAPACIDADE CARGA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1T, CADA, CORRENTE DE ELEVAÇÃO COM NO MÍNIMO 15M, CADA GANCHOS DE FIXAÇÃO FORJADOS, EM CADA, TENSÃO DE TRABALHO CONFIGURÁVEL EM 110V E 220V, CADA. SISTEMA COMPLETO DE BACKLINE - AMPLIFICADORES PARA CONTRA BAIXO (GALLIEN KRUGGER 800 AMPEG SVT 2, SVT 3, SVT 4 OU SIMILAR E CAIXAS COM AF 1X15, 01 CAIXA 4X10 (GALLIEN KRUGGER, AMPEG, HARTKESYSTEMS OU SIMILAR) GUITARRAS (JCM 900, JCM 2000, FENDER TWIN OU SIMILAR), VIOLÕES E TECLADOS (ROLAND JAZZ CHORUS OU SIMILAR) 01 BATERIA ACÚSTICA PROFISSIONAL, (DW / PEARL / TAMA / MAPEX / PREMIER/ SONOR OU SIMILAR) EM MADEIRA DE MAPLE PERFEITO ESTADO DE USO. 01 SISTEMA DE INTERCOMENTRA MONITOR E P.A. 10 (DEZ) PRATICÁVEIS ROSCO (OU SIMILAR), PANTOGRÁFICOS, 2M. X 1M CADA, CARPETADO, COM RODAS E TRAVAS. SISTEMA PARAGRAVAÇÃO DE ÁUDIO AMPLIFICAÇÃO PROFISSIONAL AB + B + H PARA SUBS, GRAVES, MÉDIO- GRAVES, MÉDIO- AGUDOS E AGUDOS. 01 ACERVO DE MÚSICAS AMBIENTE EM CD, DVD, MP3 OU USB, COMPATÍVEIS COM O TIPO DE FESTIVIDADE. 01 EXTINTOR DE INCÊNDIO APOIADO EM TRIPÉ COM AS DEVIDAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. 03 LUMINÁRIAS (LUZ) DE EMERGÊNCIA (EXIGÊNCIA CORPO DE BOMBEIROS) 02 TÉCNICOS DE SOM CAPACITADOS. E OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS CABOS DE SINAL DE ÁUDIO E CABOS DE CAIXAS ACÚSTICAS COM CONECTORES ESPECÍFICOS, CABOS DEAC COM CONEXÕES ESPECÍFICAS E CAPACIDADE DE FLUXO DE CARGA UTILIZADA, SISTEMAS INTERMEDIÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AC COM ATERRAMENTO, ITENS NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO,				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	MONTAGEM SEGURA E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ACESSÓRIOS ADEQUADOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA. A QUANTIDADE DE CAIXASDE SOM PODERÁ VARIAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NECESSIDADES DA FESTIVIDADE, DESDE QUE COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA GESTORA DA FESTIVIDADE. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA,MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SENECESSÁRIO.EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12. HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR.				
02	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS GRANDE PORTE: - A) 48 REFLETORES PARABOLICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS ALÓGENAS PAR 64 110 OU 220 VOLTS, 1000 WATTS DE POTÊNCIA CADA PORTAFILTROS PROTEÇÃO DE BORRACHA CONTRA CHOQUES NO SOQUETE DA LÂMPADA FOCOS A DEFINIR CONFORME A FESTIVIDADE, B) 24 REFLETORES PARABOLICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADAS ALÓGENAS ACL, PAR 56 ADAPTADAS PARA 110 OU 220VOLTS C) 12 REFLETORES ELIPSOIDAI COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25° Á 50° PORTA FILTRO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS PORTA GOBOS ÍRIS LÂMPADAS HOMOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 750 WATTS D) 16 REFLETORES SET LIGHT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA ALÓGENA 110 OU 220 VOLTS, 1000 WATTS DE POTENCIA PORTA FILTRO E) 24 REFLETORES PAR LED COMAS COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS CADA: 54 LEDS RGBW 3 W CONTROLE COM PROTOCOLODMX 110 OU 220 VOLTS CONDIÇÕES DE USO EXTERNO AO AR LIVRE F) 08 RIBALTAS DE LED COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS 32 LEDS RGBW 3 W ENDEREÇAMENTO DMX ATRAVÉS DO CONTROLE REMOTO 110 OU 220 VOLTS CONTROLE PORPROTOCOLO DMX CONDIÇÕES DE USO EXTERNO AO AR LIVRE G) 06 REFLETORES BRUTT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: MINIMO DE 06 LÂMPADAS ALÓGENAS DE 650 WATTS EM CADA REFLETOR 110 OU 220 VOLTS 02 BANR	50	DIÁRIA	R\$ 18.546,33	R\$ 927.316,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOOR CADA H) 06 REFLETORES SUPER STROBOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA 3000 W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX DISPLAY DE CONTROLE AUTOMÁTICO E MANUAL (MARTIN OU SIMILAR) I) 02 CANHÕES SEGUIDORES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA HMI1200, 110 OU 220 VOLTS 06 FILTROS DE CORES DICROICOS CONTROLE DE IRIS, ZOOM, DIMMERS E BLACK-OUT TRIPE DE SUSTENTAÇÃO J) 120 FILTROS DE ESPECÍFICOS PARA OS REFLETORES ACIMA COM CORES A SEREM DEFINIDAS CONFORME O FESTIVIDADE. K) 08 MOVING HEAD COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LAMPADA HOT-STRIKE 110 OU 220 VOLTS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 WATTS. REFLETOR PARABÓLICO DICROICO SAIDA LUMINOSA DE 12000 LUX EM 5 METROS FOCO MOTORIZADO ZOOM MOTORIZADO COM AJUSTE LINEAR 90 A 24° GRAUS IRIS COM DIAFRAGMA ESTROBOSCOPIO ESTROBOSCÓPIO COMACIONAMENTO AUTOMÁTICO (DE ACORDO COM A DE SENSOR EFEITO TROCA DE CORES ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (DE ACORDO COM A MÚSICA), ATRAVÉS DE SENSOR. EFEITO TROCA DE GOBOS COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (DE ACORDO COM A MUSICA), ATRAVÉS DE SENSOR. EFEITO GOBO SHAKE EFEITO DE MEIA COR COM AJUSTE LINEAR FILTRO CTO HALF UV CTO DUAS RODAS DECORES COM SELEÇÃO LINEAR DUAS RODAS DE GOBOS ROTANTES E INDEXAVEIS DOIS PRISMAS ROTATIVOS EM DUAS DIREÇÕES FROST MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS ACIONAMENTO DA LÂMPADA VIA DMX TROCA DE CORES, EFEITOS E MOVIMENTOS VIA PROTOCOLO DMX. L) 12 MOVING HEAD BEAM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA HALÓGENA 110 OU 220 VOLTS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 775 WATTS REFLETOR PARABÓLICO DICROICO LENTE FRESNEL DE 220MM ZOOM MOTORIZADO COM AJUSTE LINEAR CONTROLE DE DIMER MECÂNICO EFEITO ESTROBOSCOPIO, RODA DE CORES COM 6 FILTROS DICROICOS 2 FILTROS DE CONVERSÃO DE TEMPERATURA DE COR EFEITO RAINBOW SISTEMA DE MIXAGEM DE COR MY EFEITO FROST MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS (PANITOS ACIONAMENTO DAS LÂMPADAS DMX TROCA DE CORES, MOVIMENTOS VIA PROTOCOLO DMX M) 12 MOVING HEAD BEAM COM AS SEGUINTE				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CARACTERÍSTICAS CADA: LÂMPADA DE MSR GOLD COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 W. CONTROLE DE MODOS DE 16/18/26 CANAIS MISTURA DE CORES COM SISTEMA CMY RODA DE COR COM 8 CORES MAIS EFEITO RAINBOW RODA DE GOBO COM 6 GOBOS ROTATIVOS 30MACROS DE COR DIMMER COM AJUSTE LINEAR O A100% FROST COM AJUSTE LINEAR EFEITO ESTROBOSCÓPIO DE 13 FLASHES POR SEGUNDO OUEFEITO RANDON ATRAVÉS DO OBTURADOR PRIMAS ROTATIVO DE 3 FACES. MOVIMENTOS HORIZONTAIS E VERTICAIS (PAN E TILT) ACIONAMENTO DA LÂMPADA VIA DMX N) 60 CANAIS DE DIMMER (VARIADORES DE INTENSIDADE DE ENERGIA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: 110 OU 220 VOLTS MÍNIMODE 4000 WATTS DE POTÊNCIA FILTROS TOROIDAIS DE AC SINAL DE COMANDO DIGITAL DMX ENDEREÇAMENTO PARA SINAL DMX CHAVES DISJUNTORAS DE PROTEÇÃO DE ENTRADA E SAIDA DE AC 01 SPLITER DE SINAL DMX COM 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS OPTO ISOLADAS CONECTORES XLR 02 MAIM POWER DE AC: COM CAPACIDADE DE CARGA PARA ENERGIZAR TODOS OS EQUIPAMENTOS EM 110 V E 220 V POSSIBILIDADE DE TRABALHAR COM TENSÃO 220V OU 380V TRIFASICO, ATRAVÉS DE CHAVE SELETORA DE NO MÍNIMO 150 A. 0)01 SUPERFÍCIE DE DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: CONTROLE DIGITAL DMX MÍNIMO DE 2000 CANAIS DMX MÍNIMO DE 450 MEMÓRIAS DE CENAS MÍNIMO DE 120 EFEITOS DE IMAGENS MÍNIMO DE 15 SUB-MASTER PARA CONTROLE DE MEMÓRIA E CENAS VISUALIZAÇÃO DE PLAYBACKS DE NO MÍNIMO 07 POLEGADAS CONTROLE SIMULTÂNEO DE MOVING LIGHTS E REFLETORES CONVENCIONAIS (AVOLITES PEARL 2010 GRAND MA LIGHT 2 OU SIMILAR). P) 02 MÁQUINAS DE GERADORES FUMAÇA CONVENCIONAIS COM CONTROLE DMX, ABASTECIDAS COM LIQUIDO ESPECÍFICO E ACOMPANHADAS DE 02 VENTILADORES SILENCIOSOS. 01 MULTICABOESPECÍFICO PARA VIAS DE TRANSMISSÃO DE SINAL DMX 12 VIAS DE TRANSMISSÃO CONECTORES CONFORME CONEXÃO ENTRE DIMERS E SUPERFÍCIE DE CONTROLE, MÍNIMO DE 80 METROS DE COMPRIMENTO. 01 SISTEMA DE AC NECESSÁRIO PARA ENERGIZAR OS EQUIPAMENTOS ACIMA 01 CABO DE AC TRIFASICO COM 80M E CAPACIDADE DE SUPORTAR A CARGA DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS. Q)				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	01 SISTEMA DE INTERCOM COM FIO DE 04 PONTOS, COMPOSTO DE: 04 FONES AURICULARES COM MICROFONES DINÂMICOS TIPO HEAD-SET 04 BODY-PACK COM CONTROLE DE VOLUME DE FONE, CHAVE LIGA/DESLIGA MIC, BOTÃO DE CHAMADA E CONECTORES XLR PARA A LINHA E AURICULAR. SINALEIRAS COM ALERTA SONORO, CHAVE SELETORA DE PULSO CONSTANTE OU INTERCALADO. 01 FONTE CONECTORES XLR. R) 01 TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA CAPACITADO. S) UM GRID EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO P30 E/OU P50 COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 12FX10FDX9A (F=FRENTE; FD=FUNDOS; A=ALTURA) E/OU NO DEVIDO TAMANHO NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO DO CENÁRIO DA COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, TALHAS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, (SLEVE BLOCK, PAUS DE CARGA, BASES, TALHAS, ETC.) COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA FESTIVIDADE E DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DOS RIDERS TÉCNICO DO SHOW E ESPETÁCULOS A SEREM REALIZADOS. UMA LINHA DE P30 EM ALUMÍNIO COM 12 (DOZE) METROS PARA ACOMPANHAR O GRID E 30 (TRINTA) METROS DE P30 EM ALUMÍNIO COM ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DE SUPORTE PARA PAINEL DE LED E SIMILARES. UM EXTINTOR DE INCÊNDIO APOIADO EM TRIPÉS COM AS DEVIDAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS. SISTEMA COMPLETO DE VARAS, GARRAS, TORRES, CABOS, SERIES, PARALELOS, CONECTORES E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO SISTEMA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS E INSTALAÇÃO DOS REFLETORES E MOVING LIGHT (HEAD), BEM COMO AS NECESSIDADES PARA A INTERLIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACIMA. INCLUIR: TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. CREA DE MONTAGEM				
03	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIO PORTE (ATÉ 05 MIL PESSOAS EM ESPAÇO ABERTO).	70	DIÁRIA	R\$ 9.713,00	R\$ 679.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O SOM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: P.A.01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES, AUXILIARES, BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 01 MULTICABO 48 VIAS COM SPLINTER; 02 EQUALIZADORES; 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO - TIPO CROSSOVER, 16 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINEARRAY DE GRAVE COM FALANTES DE 18", 1000 W RMS ATIVAS OU PASSIVAS, 16 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINEARRAY DE MÉDIO-AGUDO COM FALANTES DE 12", 400 W RMS ATIVAS OU PASSIVAS. AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABEAMENTO DE AC COM 25 METROS NO MÍNIMO; 01 APARELHO DE CD QUE REPRODUZA MP3; FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA; MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM PRÉ-AMPLIFICADORES, AUXILIARES, BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, PROCESSADORES DE EFEITOS, PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 01 PROCESSADOR DE ÁUDIO - TIPO CROSSOVER 02 SIDEFILLS (GRAVES, MÉDIOS GRAVES E MEDIAS ALTAS); 4 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12" + DRIVER DE 2"); AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 SISTEMAS DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. CASE COM 50 CABOS XLR, 10 PEDESTAIS, 10 GARRAS; 1 KIT MICROFONE PARABATERIA 6 MICROFONES DINÂMICOS COM CABOS, 04 MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSOR; 8 DIRECT BOX FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO. EQUIPAMENTOS DE PALCO (BACK LINE): 01 AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO AMPEG COM CAIXAS OU GK COM CAIXAS, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER TWIN REVERB (VALVULADO EM BOM ESTADO) 04 CANAIS DE EAR SEM FIO COM ANTENA E COMBIER SHURE PCM900 ; 4 CANAIS DE MICROFONE SEM FIO SHURE AXIENT OU UR4D (CAPSULA SM58) COM DISTRIBUIDOR E ANTENA DIRECIONAL 01 BATERIA COMPLETA COM PELES E FERRAGENS EM BOM ESTADO, NAS SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: BUMBO DE 22", CAIXA 12", TOM DE 10", TOM 12", SURDO 14" E SURDO 16". ACESSÓRIOS 02 ESTANTES DE CAIXA, 04 ESTANTES DO TIPO GIRAFÁ, 01 MAQUINA DE HIHAT, 01 PEDAL DE BUMBO, 01 BANCO E 01 TAPETE				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	DE 2X2M. 08 PRATICAVEIS (COM RODIZIOS, TRAVAS E SIAS) AJUSTADOS CONFORME DESCRITO. MARCAS FEELING OU ROSCO OU SIMILARES. BATERIA 3MX2M COM 40CM DE ALTURA. BACKING VOCALS: 2MX2M COM 20CM DE ALTURA. TECLADOS 3MX2M COM 40CM DE ALTURA. DOIS VENTILADORES C50 OSCILLATION, 01 BANCO TECLADISTA. 01 ESTANTE TIPO X PARA O TECLADO, 05 ESTANTES PARA INSTRUMENTO.				
04	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIO PORTE: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO MA COMPLETA; 32 REFLETORES P.A.R LED; 08 SUPER STROBO 08 MINI BRUT DE 6 LAMPADAS 08 COB 300 07 ELIPSOIDAL 16 MOVING BEAN 02 24 CANAIS DE DIMMER MAQUINAS DE FUMAÇA; 01 VENTILADOR; GRID EM Q30 E Q50 NAS MEDIDAS 10M LARGURA X 6M PROFUNDIDADE X 5 ALTURA COM TRES LINHAS NO MEIO 4 EXTENSORES DE 1,50M PARA MOVING 4 SLIVE 4 PAU DE CARGA 4 SAPATA 4 TALHAS E CINTAS NECESSARIAS PARA O TRAVAMENTO DE TODO O GRID. - É DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONTRATADA, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE, CARREGADORES, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSIVE A RETIRADA DOS MESMOS, BEM COMO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. •MONTAGEM IMPRETERIVELMENTE 12:00H ANTES DO INICIO DO EVENTO. O NÃO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO SUJEITARA EM DESCLASSIFICAÇÃO. • - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O FORNECIMENTO DA FIAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIGAR INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ ATE A REDE PUBLICA DE ENERGIA OU ATE O GERADOR. • - DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TODOS OS ITENS DEVERÃO OBEDECER AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NESSE PERÍODO A CONTRATADA DEVERA SEMPRE MANTER, NO LOCAL DO EVENTO, PESSOAL ESPECIALIZADO ASSIM COMO DESCRITO ABAIXO: 01 OPERADOR DE MONITOR; 01 OPERADOR DE PA; 01 ILUMINADOR; 5 - ENTREGAR ARTS E LAUDO TÉCNICO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. (ELÉTRICA DE SOM E ESTRUTURA DO GRID) CREA DE MONTAGEM	70	DIÁRIA	R\$ 8.742,62	R\$ 611.983,40
05	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PEQUENO PORTE (ÁREAS ATÉ 1.000	115	DIÁRIA	R\$ 5.363,83	R\$ 616.840,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	PESSOAS) CONFORME ESPECIFICAÇÃO: [2X2] P.A.: 4 CAIXAS SUBGRAVES (2X18) 4 CAIXAS 3 VIAS ALTAS (FLY, LINE OU ASA) 4 AMPLIFICADORES DE ALTA POTÊNCIA 1 MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS 1 PERIFÉRICO COMPLETO MONITOR: 1 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 2 MICROFONES SEM FIO 8 DIRECTS BOX ATIVOS E PASSIVOS 10 MICROFONES COM FIO 10 PEDESTAIS PARA MICROFONES 1 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO IMPORTADO 1 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA IMPORTADO 1 CAIXA SUBGRAVE PARA BATERIA 2 CAIXAS SUBGRAVES PARA MONITOR 2 CAIXAS DE 3 VIAS ALTAS PARA MONITOR 2 POWER PLAYS DE 4 VIAS 8 FONE PORTA PRÓ 1 NOTEBOOK 1 APARELHO DE CD CABEAMENTO COMPLETO PARA CONEXÃO DO SISTEMA				
06	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE: 1 MESA CONTROLADORA DMX 16 REFLETORES PAR LED 3 WATTS 8 REFLETORES PAR 64 CONVENCIONAIS 1 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1.500 WATTS 2 SUPERS TROBUS 1.500 WATTS GRID ESTRUTURA BITOLA MÍNIMA Q-25, 08 X 06 M, COM 02 TRAVESSAS	65	DIÁRIA	R\$ 3.875,17	R\$ 251.886,05
07	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA E CERIMONIAL 01 MESA MIX DE 16 X 2 CANAIS; 01 CD PLAYER; 01 NOOTBOOK; 01 EQUALIZADOR; 01 COMPRESSOR E GATE STEREO; 01 MULTI EFEITO; 01 CROSSOVER; 02 CAIXAS ATIVAS; 02 CAIXA MONITORA PARA RETONO ; 02 MICROFONES SMS58; 02 MICROFONES SEM FIO; INCLUI: AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA OPERARO SISTEMA DE SOM; OS CABOS E CONECTORES; O TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, TÉCNICOS DE OPERAÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO, BEM COMO TODOS OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À LIGAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SOM. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 01 HORA ANTES DO EVENTO INICIAR.	130	DIÁRIA	R\$ 919,25	R\$ 119.502,50
08	ESTRUTURA COMPACTA: SOM, ILUMINAÇÃO E TABLADO COM COBERTURA PARA PEQUENOS	77	DIÁRIA	R\$ 2.820,75	R\$ 217.197,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	EVENTOS: TABLADO E COBERTURA: TABLADO COM 4,40M DE LARGURA, 2,20M DE PROFUNDIDADE, 40CM DE ALTURA, COBERTURA 3M X 3M X 2,20 DE ALTURA. SONORIZAÇÃO: 04 CAIXAS ACÚSTICAS, SISTEMA DE ALTA PERFORMANCE, COM LINE ARRAY VERTICAL E SUBWOOFER. SPL MÉDIO: 135 DB SPL @ 1M . 02 RETORNO SPOT, PARA MONITORAMENTO DE PALCO. 01 CONSOLE MIXER ANALÓGICO OU MESA COM AMPLIFICADOR COM NO MÍNIMO: 12 CANAIS DE ENTRADA COM (MIC/LINE, GANHO, PAD, 48V, INSERT, INDICADOR DE SINAL E PICO. 04 PEDESTAIS PARA MICROFONE - 02 MICROFONES SEM FIO, WIRELESS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE TRANSMISSÃO UHF, COM 02 ANTENAS DIVERSITY / TROCA DE FREQUÊNCIAS DE TRANSMISSÃO/ CÁPSULAS DINÂMICAS. PADRÃO POLAR CARDIÓIDE UNIDIRECIONAL RESPOSTAS DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 16KHZ SAÍDAS XLR BAIXA IMPEDÂNCIA, BALANCEADA. - 04 MICROFONES DE MÃO PARA VOZES COM FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CÁPSULAS DINÂMICAS PADRÃO POLAR CARDIÓIDE UNIDIRECIONAL, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 15KHZ SAÍDA XLR BAIXA IMPEDÂNCIA, BALANCEADA. - CABEAMENTO COMPLETO PARA LIGAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS. ILUMINAÇÃO: 04 PAR LED RGBWA 18X15 WATTS				
09	LOCAÇÃO DE PALCO 6,60 X 4,40 PALCO EM LUMÍNIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 ÁGUAS, TAMANHO 6,60 X 4,40; GRID EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q30 NO FORMATO 6X4 M; COM GUARDA CORPO EM FERRO GALVANIZADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DO CBMMG AIT 33 E CORRIMÃO NA LATERAL DA ESCADA, PISO COM ALTURA REGULÁVEL DE 1 M DO CHÃO; COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5M A 7,0 M DO PISO AO TETO; LONA BRANCA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL/ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA) CHAMAS INCLUI: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. CREA DE MONTAGEM	73	DIÁRIA	R\$ 3.705,75	R\$ 270.519,75
10	PALCO 08 METROS X 06 METROS	63	DIÁRIA	R\$ 4.370,15	R\$ 275.319,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PALCO EM ALUMÍNIO ESTRUTURA Q30 MODELO 2 ÁGUAS, TAMANHO 8,75 X 6,25 M; GRID EM ALUMINIO BOX TRUSS Q30 NO FORMATO 7 X 5; COM GUARDA CORPO EM FERRO GALVANIZADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DO CBMMG AIT 33 E CORRIMÃO NA LATERAL DA ESCADA, PISO COM ALTURA REGULAVEL DE 0,70 CM A 1,60 M DO CHÃO; COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5M A 7,0 M DO PISO AO TETO; LONA BRANCA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL/ANTI- CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM NO MÍNIMO 01 (UM) CAMARIM COBERTO COM TENDA, FECHADO, PORTA COM CHAVE E PISO CARPETADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4 X 4 M, NO MESMO NÍVEL DO PALCO; O PALCO DEVERÁ TER FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM TECIDO OXFORD PRETO, 02(DOIS) TORRES FLY EM ALUMINIO Q30, HOUSE MIX 3 X3 COBERTA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q30 OU TENDA. INCLUI: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. CREA DE MONTAGEM				
11	PALCO 10 X 08 METROS-PALCO EM ESTRUTURA Q30, TAMANHO MÍNIMO, 10,00 X 7,5 M; GRID EM ALUMINIO BOX TRUSS Q30 NO FORMATO 8 X 6; MODELO DUAS ÁGUAS OU REDONDO, COM 01 ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO EM FERRO GALVANIZADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DO CBMMG AIT 33 E CORRIMÃO NA LATERAL DA ESCADA, PISO COM ALTURA REGULAVEL DE 0,70 CM A 1,90 M DO CHÃO; COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5 M A 7,0 M DO PISO AO TETO; LONA BRANCA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM NO MÍNIMO 01 (UM) CAMARINS EM OCTANORM PAINÉIS DE TS COBERTO COM TENDAS, FECHADO, PORTA COM CHAVE E PISO CARPETADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4 X 4 M, NO MESMO NÍVEL DO PALCO; O PALCO DEVERA TER FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM TECIDO OXFORD PRETO; 02 (DOIS) TORRES FLY EM ALUMINIO Q30 TAMANHO 3 X 3X 9 MTS, HOUSE MIX 4 X 4 COBERTA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q 30, UMA ÁREA DE SERVIÇO NO MESMO NÍVEL DO PALCO TAMANO 3 X 3 MTS COBERTA, DEVERÃO AÍNDAA, ESTAR EM BOM ESTADO DE	20	DIÁRIA	R\$ 6.870,83	R\$ 137.416,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, MANCHADOS OU SUJOS; FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. CREA DE MONTAGEM				
12	PALCO 12 METROS X 10 METROS CONFORME ESPECIFICAÇÃO PALCO: 12X10mt Palco MODELO DUAS ÁGUAS OU REDONDO MEDINDO 12 x 10 METROS DE BOCA DE SENA MONTADO SOBRE PISO DE ESTRUTURA METÁLICA FERROSA COM TABLADO EM COMPENSADO 15 mm, de 2.28 POR 1.18. LONA ANTI-CHAMAS. 02 ESCADAs DE ACESSO COM GUARDA CORPO EM FERRO GALVANIZADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DO CBMMG AIT 33 E CORRIMÃO NA LATERAL DA ESCADA, PISO COM ALTURA REGULAVEL COBERTURA COM REGULAGEM DE ALTURA DE 4,5 M A 7,0 M DO PISO AO TETO; LONA BRANCA COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) CAMARINS EM OCTANORM PAINÉIS DE TS COBERTO COM TENDAS, FECHADO, PORTA COM CHAVE E PISO CARPETADO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 5 X 5 M, NO MESMO NÍVEL DO PALCO; O PALCO DEVERA TER FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM TECIDO OXFORD PRETO; 02 (DOIS) TORRES FLY EM ALUMINIO Q30 TAMANHO 3 X 3X 9 MTS, HOUSE MIX 4 X 4 COBERTA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS Q 30, UMA ÁREA DE SERVIÇO NO MESMO NÍVEL DO PALCO TAMANO 3 X 3 MTS COBERTA, DEVERÃO AÍNDAA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, MANCHADOS OU SUJOS; FECHAMENTO DO FUNDO E LATERAL COM PROTEÇÃO CONTRA INTERPERIES, PASSARELA EM “ T” COM LARGURA 2M POR 6 M COMPRIMENTO COM T NO FINAL, E FECHAMENTO LATERIAIS EM TECIDO PRETO. CREA DE MONTAGEM INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO.	10	DIÁRIA	R\$ 7.609,67	R\$ 76.096,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 12 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. . CREA DE MONTAGEM				
13	TABLADO: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TABLADO, REVESTIDO COM CARPETE NOVO, COM ALTURA DE 30 CM ATÉ NO MÁXIMO 3,5 MTS, SAPATAS DE AJUSTE FINO DE 0,01 A 0,35 COM GUARDA CORPO, ESCADA DE ACESSO COM 1,30 DE LARGURA E DEGRAUS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CBMMG. OBRIGATORIO EMISSÃO DE ART DE MONTAGEM.	500	M²	R\$ 76,17	R\$ 38.085,00
14	PAINEL DE LED: PAINÉIS P3, OUTDOOR, MEDINDO 5,00 X 4,00M, COMO RECURSO CENOGRÁFICO, ALTO BRILHO, RESISTENTE A INCIDÊNCIA DA LUZ SOLAR. CARACTERÍSTICAS: DENSIDADE DO PIXEL REAL: 3.906 PIXEL/M²; DENSIDADE DO PIXEL VIRTUAL: 3.906 X 4 PIXEL/M²; COMPOSIÇÃO DO PIXEL: 2R 1G 1B; BRILHO: 10.000 NITS; DIMENSÃO/GABINETE: 5,00X3,00M; FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 50 – 60 HZ; CORES: 16,77 MILHÕES; ESCALA DE CINZA: 4.096 NÍVEIS; CONTROLE DE BRILHO: 64 NÍVEIS; REFRESH RATE: 600 – 1.200 HZ POSSIBILIDADE DE LEITURA DAS EXTENSÕES DE ARQUIVOS, NO MÍNIMO: MPG, AVI, WMV, RM. CONEXÕES: SINAL RJ45 – CAT 5E / FIBRA ÓPTICA. CONSTITUÍDO COM ENGATES PROJETADOS ESPECIALMENTE PARA PERMITIREM A MONTAGEM E DESMONTAGEM RAPIDAMENTE. PODENDO SER UTILIZADO PARA APRESENTAÇÕES DE PALESTRAS, PARA EXIBIÇÃO DE EFEITOS GRÁFICOS E IMAGENS CAPTURADAS OU POR OUTROS CANAIS DA MÍDIA, ONDE A SUA RESOLUÇÃO TEM QUE SER CONSIDERADA DE ALTA RESOLUÇÃO INDEPENDENTE DA DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO. INCLUI: ESTRUTURA PARA SUPORTE E FIXAÇÃO DOS PAINÉIS COMO TORRES DE SUSTENTAÇÃO EM BOX TRUSS TIPO Q30/Q50, BEM COMO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, SEM A ELES SE LIMITAR. E AINDA O TRANSPORTE CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO.	178	DIÁRIA	R\$ 5.829,63	R\$ 1.037.674,14

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.3 O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento e aplicação de sonorização, iluminação e estrutura de palco é essencial para garantir a **qualidade e a execução técnica de eventos** promovidos pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos. Esses serviços são fundamentais para a **realização de eventos culturais, institucionais, turísticos, educacionais e de grande porte**, como festivais, feiras, palestras e outros eventos oficiais, que exigem **infraestrutura de alto nível** para atender às expectativas do público e aos requisitos técnicos. A contratação visa assegurar que todos os **equipamentos de som e iluminação** sejam adequados e operados por profissionais capacitados, garantindo a **segurança, eficiência e impacto visual** necessário para o sucesso das atrações. A empresa contratada será responsável pela **instalação, operação e desmontagem** de toda a estrutura, proporcionando **conforto e segurança** aos participantes e cumprindo as exigências de qualidade e pontualidade exigidas pela Prefeitura.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação e estruturas de palco visa garantir a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos com **qualidade técnica e segurança**. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida dos serviços, desde o planejamento até a execução e desmontagem pós-evento, conforme as necessidades de cada tipo de evento, que podem variar entre **festivais, feiras, palestras e eventos institucionais**.

3.1.1 **Planejamento e Execução Inicial:** A contratada deverá, previamente ao evento, realizar uma análise técnica do local, identificando as necessidades específicas para o sistema de sonorização, iluminação e estrutura de palco, considerando fatores como espaço, tipo de evento, quantidade de público e exigências de segurança. A empresa será responsável pela proposta de configuração dos sistemas de som e iluminação, bem como pela estruturação do palco, atendendo às especificações fornecidas pela Prefeitura.

3.1.2 **Execução: Fornecimento e Instalação:** A empresa deverá fornecer todos os **equipamentos necessários**, como sistemas de som (mesas de som digitais, amplificadores, microfones, caixas acústicas), iluminação (refletores LED, moving heads, strobos, máquinas de fumaça), e estruturas de palco (palcos modulares, cobertura, corrimões). A instalação será feita de acordo com o projeto técnico aprovado, com atenção especial à **segurança, funcionalidade e acessibilidade** do ambiente.



- 3.1.3 **Operação Durante o Evento:** Durante a realização do evento, a contratada será responsável pela operação contínua dos sistemas de som e iluminação, garantindo que todos os equipamentos funcionem corretamente e que as necessidades do evento sejam atendidas em tempo real. A equipe técnica especializada deverá estar disponível para ajustes operacionais e para garantir a segurança do público e dos participantes.
- 3.1.4 **Desmontagem e Pós-Evento:** Após a realização do evento, a contratada realizará a **desmontagem das estruturas** e a **retirada dos equipamentos**, com o devido cuidado para evitar danos aos itens e ao local. A empresa também será responsável pela **limpeza e organização** do espaço após o evento. A desmontagem deverá ser realizada de forma **rápida**, sem comprometer o bom estado dos materiais ou do ambiente.
- 3.1.5 **Manutenção de Equipamentos:** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá garantir que todos os **equipamentos sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento**, realizando eventuais **ajustes e manutenções corretivas** durante o evento, caso seja necessário. A qualidade da sonorização e iluminação deverá ser monitorada continuamente para assegurar o desempenho adequado.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas do serviço, alinhando-se às necessidades específicas de cada evento e garantindo conforto e satisfação aos participantes.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada no item 8 deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos serviços é de 02(dois) dias, contados da Ordem de fornecimento, em remessa parcelada.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço informado pelo licitante.

Garantia

5.4 A contratada garante que todos os **equipamentos de sonorização, iluminação e estruturas de palco** fornecidos estarão em perfeito estado de funcionamento e atenderão às especificações acordadas no contrato. Caso algum equipamento apresente **defeito ou falha técnica** durante a instalação ou operação do evento, a contratada se compromete a **substituir ou reparar** imediatamente o item afetado, sem custos adicionais para a Prefeitura.

5.5 A contratada deverá garantir que todos os serviços de **instalação, operação e desmontagem** sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, de modo a **evitar atrasos** que possam comprometer o início do evento ou a desmontagem pós-evento. Em caso de **descumprimento dos prazos**, a empresa será responsável por **indenizar a Prefeitura** por quaisquer prejuízos causados.

5.6 A contratada se compromete a garantir que todas as **estruturas de palco, sistemas de som e iluminação** sejam montadas e operadas de acordo com as normas de **segurança** vigentes. A empresa será responsável por eventuais **danos ao público** ou aos participantes do evento decorrentes de falhas nas **estruturas montadas** ou na **operação inadequada dos equipamentos**. A contratada deverá providenciar **seguros** e demais medidas de segurança, conforme exigido pela legislação.

5.7 Durante a execução do evento, a contratada se compromete a **ajustar os sistemas de sonorização e iluminação** sempre que necessário, garantindo que o desempenho dos equipamentos seja **adequado às necessidades do evento**. Caso haja qualquer necessidade de **ajuste imediato** durante a realização do evento, a contratada deverá fornecer o **suporte técnico adequado** sem custos adicionais para a Prefeitura.

5.8 A contratada será responsável pela **manutenção e reparo imediato** de qualquer **equipamento ou estrutura** que apresente falhas durante a execução do evento. A empresa deverá providenciar uma **equipe técnica especializada** que possa agir rapidamente para garantir o **funcionamento contínuo dos sistemas** e a integridade das estruturas durante toda a duração do evento.

5.9 Em caso de falha de qualquer equipamento de sonorização, iluminação ou estrutura de palco, a contratada se compromete a realizar a **substituição imediata** por um equipamento equivalente de **mesma qualidade ou superior** para não comprometer a execução do evento. A substituição deve ocorrer sem **custos adicionais** para a Prefeitura, dentro de um prazo que **não ultrapasse 2 horas** após a notificação do problema.

5.10 Após o término do evento, a contratada deverá realizar a **desmontagem** e a **limpeza do local** de forma eficaz e sem danos à infraestrutura do espaço utilizado. Caso haja **danos ao local** durante a desmontagem, a contratada será responsável pela **reparação imediata** e pelos custos de restauração do ambiente.

5.11 Todos os serviços prestados, incluindo instalação, operação e desmontagem de sonorização, iluminação e estruturas de palco, deverão estar em **conformidade com as normas técnicas e legais** exigidas pelas autoridades competentes, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ao público. Caso a contratada não cumpra com essas exigências, ela será **responsável por quaisquer sanções ou penalidades** impostas pela Prefeitura ou por órgãos fiscalizadores.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de UMA HORA, devido à necessidade imediata do serviço, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de DUAS HORAS, devido à necessidade imediata do serviço, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A opção pela modalidade de Pregão Eletrônico tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela necessidade da contratação dos serviços por parte da municipalidade, considerando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência no serviço público prestado aos municípios, conforme especificações constantes no termo de referência.



O principal aspecto que sustenta a escolha do Pregão Eletrônico é a possibilidade de se ampliar a competitividade, garantindo a participação de um número maior de fornecedores de diversas regiões, promovendo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização da forma eletrônica permite maior transparência, rastreabilidade dos atos e economicidade, uma vez que os lances são realizados em ambiente digital, ampliando o alcance da disputa.

Dentre os benefícios mais relevantes do pregão eletrônico, destacam-se: a ampliação da competitividade com redução de custos; maior segurança aos procedimentos licitatórios; celeridade na tramitação processual por meio de sistemas informatizados; e a possibilidade de atuação remota dos licitantes, reduzindo barreiras geográficas. Além disso, a modalidade eletrônica segue orientação normativa dos órgãos de controle, que recomendam sua adoção como padrão nas contratações de bens e serviços comuns.

Do Sistema de Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando a conveniência de aquisição dos itens de forma parcelada, conforme demanda, o que visa minimizar riscos de desabastecimento e reduzir custos operacionais. O SRP proporciona vantagens significativas, notadamente no que se refere ao planejamento das atividades administrativas e à racionalização dos gastos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico é considerada mais viável para a Administração Pública, uma vez que contempla características vantajosas como a facultatividade na contratação dos itens registrados e a possibilidade de aquisição conforme a real necessidade, respeitando os limites orçamentários e evitando o comprometimento de recursos sem demanda imediata.

Destaca-se ainda que o uso do SRP atende à natureza eventual e futura da demanda, sendo os itens registrados utilizados de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. O pagamento será efetuado apenas quando da efetiva contratação e entrega dos bens ou prestação dos serviços, otimizando a execução orçamentária.

Após análise, concluiu-se que a contratação do objeto por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços é a opção mais adequada, por possibilitar melhores condições de contratação, com base nos princípios da economicidade, eficiência e transparência, promovendo o uso racional e eficaz dos recursos públicos.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e/ou Municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, emitido por engenheiro habilitado de palco, sonorização, iluminação, palco e outras estruturas que aqui se faça necessário, com 06 horas que antecede o evento.

8.23. Informamos, ainda, que os itens palco, som e iluminação, deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário da empresa contratada, durante todo o período dos eventos, respondendo pela estrutura montada.

8.24. A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.611.498,29 (cinco milhões seiscentos e onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903900 - Ficha 46 – Fonte 1.500.000.0000

02.09.02.13.391.0045.2218.33903900 - Ficha 280 – Fonte 1.500.000.0000

02.17.02.23.695.0052.2236.33903900 - Ficha 342 – Fonte 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2155.33903900 - Ficha 71 – Fonte 1.500.000.1001



02.05.05.12.361.0023.2158.33903900 - Ficha 84 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.365.0023.2160.33903900 - Ficha 95 – Fonte 1.500.000.1001

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 - Executar a entrega dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos serviços.

11.1.7 - Realizar a entrega de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.



11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Martinho Campos, 17 de janeiro de 2025.

Igor Júnior Santos
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Gabriel Maia Silva
Chefe do Departamento de Esportes

Alba Ludjan de Faria
Secretária Municipal de Cultura

Daniela de Fátima Gonzaga
Chefe Departamento de Atividade Cultural e Preservação do Patrimônio Histórico

Joana D'Arc Campos
Secretária Municipal de Educação

Fabíola Souza Lopes Rodrigues
Assessora Executiva

Thayssa Camargos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



Bruna Maria Evangelista
Auxiliar Administrativo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL TOTAL

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

Valor Total da Proposta:	
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 74/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025
TIPO: MENOR PREÇO

No dia ____ de ____, do ano de ____, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliado na Zona Rural do Município de Martinho Campos/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário** _____, Endereço _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, com autorização constante do Processo nº **74/2025**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 9/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 9/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903900 - Ficha 46 – Fonte 1.500.000.0000

02.09.02.13.391.0045.2218.33903900 - Ficha 280 – Fonte 1.500.000.0000

02.17.02.23.695.0052.2236.33903900 - Ficha 342 – Fonte 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2155.33903900 - Ficha 71 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.361.0023.2158.33903900 - Ficha 84 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.365.0023.2160.33903900 - Ficha 95 – Fonte 1.500.000.1001

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos em forma de medições mensais no período máximo de 12 (doze) meses.

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.3 Os serviços podem ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, se estiverem em desacordo com as especificações. Nesse caso, devem ser substituídos pela contratada dentro de 30 dias, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



5.4 O recebimento definitivo será feito dentro de 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e sua aceitação mediante termo detalhado.

5.5 Se necessário, o prazo para o recebimento definitivo pode ser prorrogado mediante justificativa.

5.6 Em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa será notificada para emitir nota fiscal referente à parte incontroversa da execução do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA**

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.4 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



7.5 - Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante;

a). O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

b). O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

c). Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação do serviço de locação de concentradores.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.10 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.11 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.



8.5 - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

8.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

8.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.8 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para o FORNECEDOR regularizar as falhas observadas.

8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10 - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.

8.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 – Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

10.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:



(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, xx de xx de 2025.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.324/0001-93



WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ xxxx
xxxxx
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO
CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU
PREFEITO (A) Wilson Corrêa Alves Afonso de
Carvalho E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a)



pelo(a) seu prefeito **Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº **74/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E OUTRAS ESTRUTURAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO



5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.01.04.122.0020.2138.33903900 - Ficha 46 – Fonte 1.500.000.0000

02.09.02.13.391.0045.2218.33903900 - Ficha 280 – Fonte 1.500.000.0000

02.17.02.23.695.0052.2236.33903900 - Ficha 342 – Fonte 1.500.000.0000

02.05.01.12.122.0022.2155.33903900 - Ficha 71 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.361.0023.2158.33903900 - Ficha 84 – Fonte 1.500.000.1001

02.05.05.12.365.0023.2160.33903900 - Ficha 95 – Fonte 1.500.000.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, de..... de 20.....

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome/RG

2 -Nome/RG